

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 172/2023 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 123.411/2022 - EMSERH

Solicitante: **AÇÃO CONSULTORIA AMBIENTAL**

Licitações - e nº 1010064

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **prestação de serviços de manutenção e operação de estação de tratamento de esgoto (ETE), incluindo apresentação de laudo de análise, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão-de-obra, materiais e maquinário** necessários para a execução dos serviços no **HOSPITAL MACRORREGIONAL DE IMPERATRIZ** e **HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado, via *e-mail*, pela empresa **AÇÃO CONSULTORIA AMBIENTAL**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 172/2023**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **09/08/2023** foi anteriormente definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe findou dia **02/08/2023**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 03/08/2023, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

Todavia, ainda que intempestivo o pleito, em respeito aos princípios que regem a administração pública, tendo em vista a exposição de questões relevantes trazidas à baila pela empresa impugnante, o pedido de esclarecimento será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

Referente ao tem 12.3 – Qualificação Técnica

12.31 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 12.3.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos: b) Credenciamento junto ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, ou, mediante apresentação de licença ou alvará, para a execução de serviços compatível ao objeto. b.1) Caso a licença ou alvará Sanitária de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

A licença sanitária de acordo com a Resolução RDC Anvisa/MS nº 153, de 26 de abril de 2017, a Licença Sanitária é o documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde - SUS, que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária

Sob a luz da RDC n.º 153, de 26 de abril de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que classifica o risco sanitário a empresa cujo o escritório de contato é um tipo de instalação para atividades administrativas, onde se elege o domicílio da empresa, tendo em vista que a atividade principal é desenvolvida em outro local, neste caso no Hospital da referida licitação, a Licença Sanitária para ramos de atividade de interesse à saúde com o tipo de instalação "Escritório de Contato" não é aplicável quando a legislação sanitária exige estruturas, equipamentos e requisitos técnicos para o funcionamento dessas atividades. Nesse caso, deve-se indeferir a licença sanitária para a atividade solicitada.

A licença sanitária deve ser deferida para o endereço onde efetivamente são exercidas as atividades e que atendam aos requisitos da legislação sanitária, neste caso somente o local que vai ser executado o serviço.

Portanto, de acordo com a RDC acima citada, não é necessário a apresentação do alvará sanitário da sede da localidade, mas sim dispensa do alvará sanitário da sede da localidade, devendo ser necessário alterar o edital devido a esta solicitar estar confrontando com a legislação federal sanitária.

Item 2

Solicito informação sobre o licenciamento ambiental destes empreendimentos possui licença ambiental?

Se sim quais são as condicionantes?

Item 3

O item 12,3

Solicita garantia de no mínimo de 1 mes dos serviços prestados não existe a possibilidade de garantia de serviço prestado mediante prazo pois o tratamento ocorre diariamente o esgoto bruto a ser tratado em no máximo 24 horas o mesmo já está saindo do sistema para ser lançado para o corpo receptor portanto esta solicitado não encontra embasamento técnico para ocorrer . (...)

Ante os questionamentos acima transcritos, passa-se à análise.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpra-se destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, a **Gerência de Meio Ambiente/EMSERH**, a qual possui conhecimento técnico

a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente apresentou a seguinte manifestação:

(...)

Em relação ao item I a Gerência de Meio Ambiente informa que a RDC 153, em seu Art. 1º estabelece:

Art. 1º Esta Resolução define o grau de risco sanitário das atividades econômicas de interesse da Vigilância Sanitária e seus respectivos procedimentos para licenciamento.

Sob a luz da RDC 153, a lei se refere sobre atividades econômicas de interesse, e não ao domicílio da empresa (sede). O CNPJ da empresa Perspectiva define em suas atividades secundárias o CNAE 37.01-1-00 "Gestão de Redes de Esgoto", conforme Anexo 1. De acordo com o IBGE a descrição no subgrupo da Gestão de Redes de Esgoto consta também a Operação do referido sistema, dentre outras atividades - Anexo II, objeto da contratação do presente processo de contratação.

Portanto, há a necessidade da empresa apresentar o Alvará Sanitário ou a dispensa do mesmo, caso o órgão competente, caso julgar aplicável para o ramo da atividade a ser executada. Ressaltamos que, a responsabilidade de análise de processos de dispensa cabe somente ao órgão competente.

Quanto ao licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento, a empresa vencedora do certame receberá todas as orientações e documentações em reunião formal após a assinatura do contrato.

A Gerência de Meio Ambiente informa que a empresa vencedora do certame e futuramente contratada para prestação de serviços deverá se responsabilizar pela manutenção e operação da estação de tratamento de esgoto das unidades, devendo assegurar que todos os serviços solicitados (operação e manutenção preventiva e corretiva e lançamento dos efluentes) estejam em conformidade.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, destaca-se que não houve necessidade de modificação do edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 172/2023. Informa-se que nova data para abertura será publicada no sítio eletrônico da EMSERH e no sistema "Licitações-e", utilizado para realização dos atos pertinentes ao referido procedimento.

São Luís – MA, 11 de agosto de 2023.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Presidente Substituto da CSL/EMSERH
Mat.nº 3.844

